

LEI Nº 952/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
E AJUDA DE CUSTO NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ/CE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As diárias e ajuda de custo pagas pela Câmara Municipal respeitarão níveis de acordo com o cargo/função ocupado pelo beneficiário, nos seguintes termos:

VALOR DAS DIÁRIAS PARA VIAGENS NO TERRITÓRIO DO ESTADO DO CEARÁ			
CLASSE	BENEFICIÁRIO	DIÁRIA (R\$)	AJUDA DE CUSTO (R\$)
I	Vereador Presidente	700,00	500,00
II	Vereador	500,00	300,00
III	Servidor	300,00	300,00

Art. 2º. Os valores para diárias serão aplicáveis para os deslocamentos em todo o Estado do Ceará, e só poderão ser concedidas para atuação em efetivo serviço em prol da Câmara.

§1º. O valor da diária em deslocamentos para fora do Estado do Ceará será considerado àquele indicado no art. 1º de acordo com o cargo, porém, EM DOBRO.

§2º. Não será concedida diária em deslocamentos dentro da Região Metropolitana de Sobral.

Art. 3º. A ajuda de custo será devida para deslocamentos que excedam 2 (dois) dias consecutivos, sendo calculada com base no número de dias de deslocamento. Essa ajuda somente será concedida para atividades em serviço efetivo a favor da Câmara.

Parágrafo Único. Será concedida ajuda de custo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os vereadores que residirem na zona rural do município para deslocamento à Sessão Ordinária, Extraordinária ou Solene realizada na Sede do Município.

Art. 4º. A concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal se dará sempre e somente por meio de portarias do Presidente da Câmara em favor dos vereadores e demais servidores.

Parágrafo Único. Os deslocamentos do Presidente da Câmara serão autorizados pelo Vice-Presidente ou por outro vereador que vier a substituí-lo nos termos de linha sucessória da Câmara Municipal, e que estiver em disponibilidade de assumir a Presidência para autorizar o deslocamento.

Art. 5º. O pagamento de diárias e ajuda de custo preferencialmente se dará antes da viagem programada, devendo igualmente ser prévios todos os atos de sua concessão.

Art. 6º. Caberá ao beneficiário da diária, independente de seu cargo/função, para fins de composição do processo do pagamento de referida despesa com diária(s), a apresentação de pelo menos um comprovante de seu deslocamento àquele destino, servindo para tanto, declaração de comparecimento ao local visitado, nota fiscal de estabelecimento comercial de emissão numa data que compreenda a portaria, e do local de destino, diploma de curso recebido, e etc.

Art. 7º. A emissão de diárias para fins de pagamento sempre deverá acontecer em dia útil, mesmo que o período de concessão venha a abranger estadia(s) que inclua em favor do beneficiário o pagamento de dias não úteis em razão de permanência necessária no mesmo local.

Art. 8º. O pagamento de diárias e ajuda de custo poderá somar estadia/deslocamentos para locais distintos, cabendo ao beneficiário a comprovação de presença em cada um deles.

Art. 9º. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário que passa a vigorar a contar de sua publicação que será imediata, com efeitos financeiros e práticos a contar do mesmo momento.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, em 12 de Maio de 2025.


Antonio Rufino Martins
PREFEITO MUNICIPAL